

A
Comissão Municipal de Licitações

Recabi ho Jo
01/07/2019.
As 10:55 hs.
Remi F. Guedes

PREZADOS SENHORES,

A empresa **AF ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.118.194/0001-80, situada a Rua Pedro Isidoro da Silva, 465, Tubarão, SC neste ato representada pelo Senhor Anisio Fernandes Filho, Sócio Proprietário, vem pelo presente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão, que desclassificou a Empresa AF ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM, e declarou habilitada a Empresa Fábio Nascimento José da Silva ME, com fulcro no inciso XVIII, do art.4, da lei n.10.520/2002, e inciso I, alíneas a e b, do art. I 09, da lei 8.666/93, pelos fundamentos expostos a seguir.

Remi Firmino Guede...
Depo. Licitação
M. 34772019

RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

O município de Jaguaruna através do Edital n. 18/2019 de 26 de junho de 2019 instaurou licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL com o objetivo de Contratação de pessoa jurídica para locação de serviços de escavadeira hidráulica sobre esteiras.

O preâmbulo do edital diz:

Contratação de pessoa jurídica, através de processo licitatório na modalidade pregão presencial com registro de preço, para locação de serviços escavadeira hidráulica sobre esteiras para atender as necessidades da secretaria municipal de Obras.

Sendo que o Edital diz ainda:

Item 5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.12- No caso da proponente ser Microempresa, Empresa de Pequeno porte esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela junta comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, em se tratando de sociedades simples, Certidão expedida pelo Cartório de registro de pessoa jurídica, sob perda de privilégios estabelecidos na lei complementar n.123/06, alterada pela lei complementar 147/2014. Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente juntamente com o Credenciamento.


AF Terraplanagem
CNPJ 27 118 194/0001-80
Contato 48 99901-4336

Item 8- DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1.6 – Indicar a MARCA DA MÁQUINA, ANO/MODELO ofertados, sob pena de desclassificação;

Item 9- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Esta sendo exigido:

9.1.1 Anexo III

9.1.2 Anexo IV

No item 9 do edital (habilitação) pedem anexo III, anexo IV, onde não se lê o anexo VII conforme foi exigido no ato do pregão.

9.1.3 – RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURIDICA

b- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais.

9.1.5 RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Sendo que 26/06/2019 as 09h na Prefeitura Municipal de Jaguaruna, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, reuniu-se para encaminhamento dos procedimentos pertinentes ao processo licitatório em ênfase.

Após os atos concernentes ao processo licitatório declarou-se que a Empresa FÁBIO NASCIMENTO JOSÉ DA SILVA ME, como habilitada no certame. Sendo que as empresas presentes, através de seus representantes, manifestam interesse de recursos, entre elas a empresa AF ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM.

Redação da Lei n. 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

LEI N. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

DAS CONSTATAÇÕES

Vimos, respeitosamente, junto a esta digna Comissão de licitação esclarecer os fatos que levam a empresa AF ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM EIRELI entrar com recurso administrativo. A solicitação a revogação da decisão que declarou habilitada a Empresa FÁBIO NASCIMENTO JOSÉ DA SILVA ME, pois a mesma não declara no contrato social e nas suas certidões a atividade compatível com o edital que é para locação de serviço de escavadeira hidráulica, e o equipamento declarado pelo mesmo não atende as exigências estabelecidas no edital conforme anexo II, o equipamento da mesma trata-se de uma escavadeira PC 150 SE, sendo seu peso operacional inferior ao exigido no anexo.

Também solicitamos a inabilitação da Empresa PEDRO GRACIANO DA SILVA EPP pois a mesma deixou de apresentar em sua documentação de habilitação juntamente com a certidão de falência a certidão de registros cadastrados no sistema Eproc, exigência presente na própria certidão de falência, restando-se inabilitada e também o equipamento ofertado pelo mesmo trata-se de uma escavadeira CATERPILAR 315BL ano 1992, que também trata-se de um equipamento inferior conforme exigido no edital anexo II, vamos comprovar via documento que os equipamentos das Empresas participantes no pregão não atingem as exigências ditas no anexo. Sendo assim pedimos a **INABILITAÇÃO** da empresa PEDRO GRACIANO DA SILVA e a Empresa FABIO NASCIMENTO JOSE DA SILVA.

A empresa AF ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM, vem por meio deste, declarar que não entregou o anexo VII do edital pois o mesmo não estava sendo pedido no item 9 (documentos de habilitação) envelope n.2, por esse motivo não estava no envelope. “As cláusulas do edital deverão estar compatíveis com seus anexos, ressaltando-se que os anexos são, na verdade, peças acessórias do edital, onde são mencionados no mesmo”. Este anexo não está sendo descrito no item 9 (envelope n.2) nos documentos da habilitação, porém está na última página do edital onde houve um erro na formulação do edital, pedimos que a Empresa AF ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM seja **HABILITADA PARA ESSE PREGÃO**.

Diante disso, restando comprovado a ausência de atendimentos as regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, medida que se espera é a **INABILITAÇÃO** da empresa Fábio Nascimento Jose da Silva ME por descumprimento das exigências de não ter em seus documentos as atividades de locação de equipamento e não ter o equipamento com as especificações estabelecidas. E pedimos a **INABILITAÇÃO** da empresa Pedro Graciano da Silva EPP pois a mesma também deixou de apresentar uma certidão exigida e também seu equipamento não atinge as



PC160LC

Características de Produtividade

Motor

A escavadeira hidráulica PC160LC-7B deve sua excepcional potência e capacidade de trabalho ao motor Komatsu SA440D172E-2, desenvolvendo 111 HP (82 kW), proporcionando maior potência hidráulica com menor consumo de combustível.

Alta Produção e Baixo Consumo de Combustível

A maior potência com economia de combustível proporcionada pelo motor Komatsu SA440D172E-2 resulta em alta produtividade e alta produção por litro de combustível.

Motor

A escavadeira hidráulica PC160LC-7B deve sua excepcional potência e capacidade de trabalho ao motor Komatsu SA440D172E-2, desenvolvendo 111 HP (82 kW), proporcionando maior potência hidráulica com menor consumo de combustível.

Sistema Hidráulico

O Sistema HydraMind possibilita as válvulas sensoras de carga e de compensação de pressão, ajuste automático específico de cada tipo de trabalho. Os ajustes são detetados pelas válvulas. Os controles eletrônicos maximizam o motor, mantendo-o disponível permanentemente em seu valor máximo.

Maior Força Máxima na Barra de Tração

Comparativamente à PC150SE-5, a força máxima na barra de tração aumentou em 34% na PC160LC-7B, o que extracordinário desempenho da nova máquina na subida de taludes.

Força máxima na barra de tração* 15950 kgf (156 kN)
Força na barra de tração/peso operacional 0,94

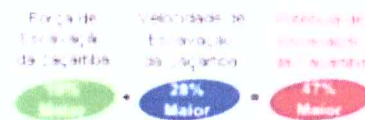
Força na barra de tração **34% Maior**

Maior Capacidade de Elevação

Uma vez que a estabilidade lateral foi melhorada mediante o emprego de esteiras longas, além disso, a máquina específica de elevação, o resultado é um aumento da capacidade de elevação.



Potência de Escavação Maior, Resultando em Aumento da Produtividade



A potência de escavação da caçamba e o produto da força de escavação da caçamba pela velocidade de escavação. Comparativamente à PC150SE-5, na nova PC160LC-7B a força de escavação e a velocidade de escavação são, respectivamente, 19% e 28% maiores, resultando em um aumento de 47% da potência total de escavação da caçamba. A velocidade de escavação da caçamba da nova PC160LC-7B faz com que a escavadeira de maior potência de escavação e produtividade entre as escavadeiras hidráulicas da classe de 1,7 toneladas.

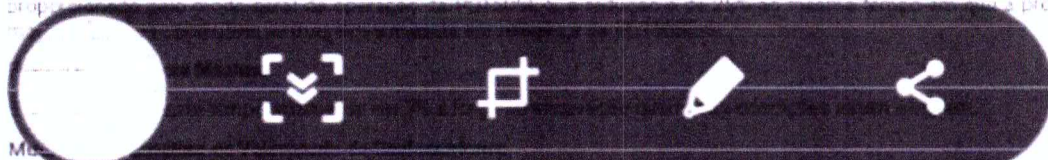
Força de Escavação da Caçamba* 12500 kgf (123 kN)

Força de Escavação da Caixa* 9700 kgf (96,3 kN)

* Medidas com a função de potência máxima ativada e braço de 2250 mm, segundo padrão ISO.

Modo de Economia

O modo de economia minimiza o impacto da poluição sobre o meio ambiente. Comparando-se o consumo de combustível com o modo de potência máxima, o modo de economia reduz o consumo de combustível em 20% sem afetar a produtividade.



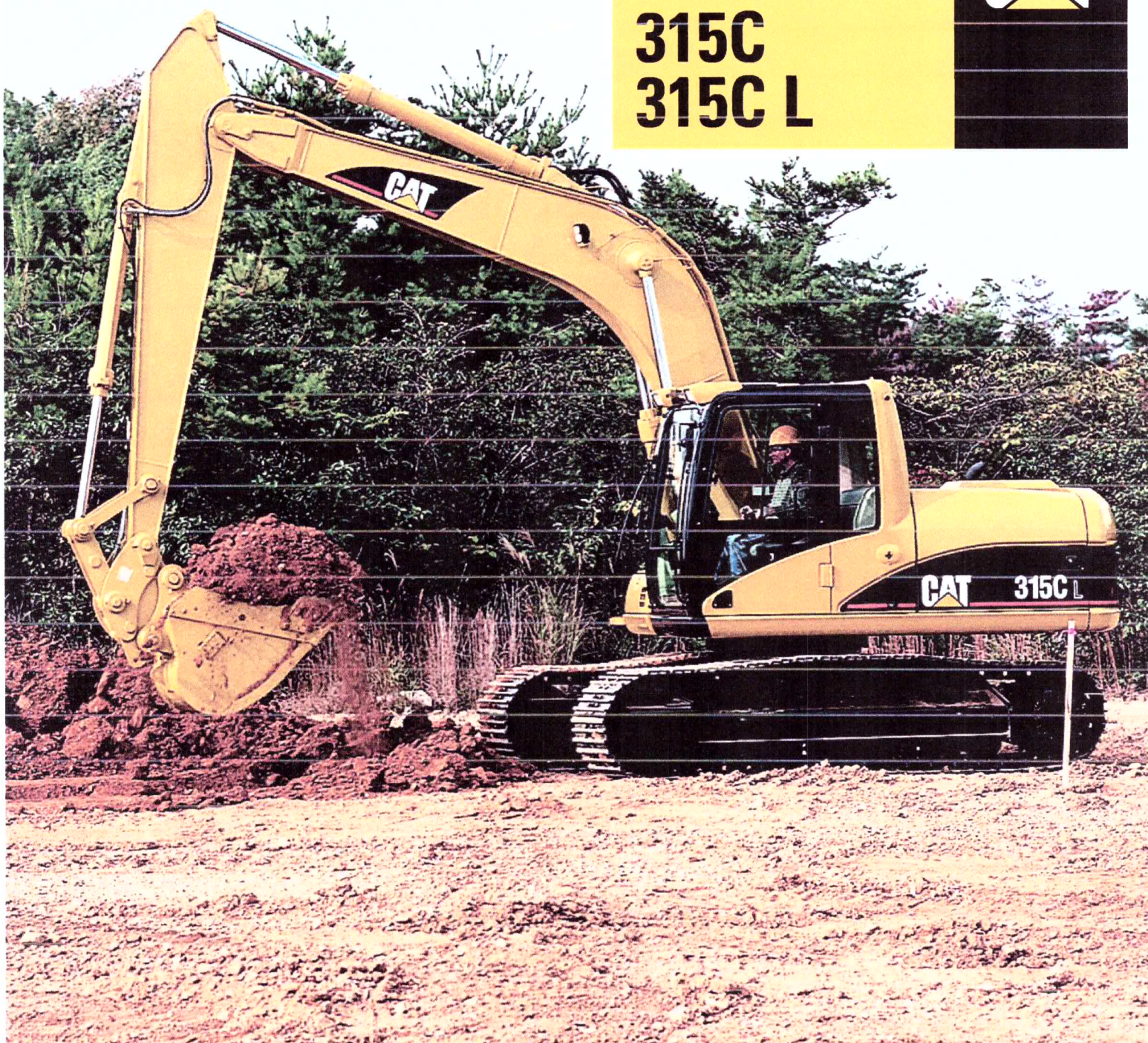
Md

A. H. J. S.

Escavadeiras
Hidráulicas

315C
315C L

CAT[®]



Pesos

Peso em Operação* 16.750 kg 36.930 lb

* material rodante longo, braço de 3100 mm (10'2") e sapatas de 600 mm (24")

Motor

Modelo do Motor 3046 T Caterpillar[®]

Potência Bruta 86 kW 115 hp

Potência no Volante 82 kW 110 hp

Mecanismo do Giro

Torque do Giro 42.980 N.m 31.700 lb pé

AF Terraplanagem
CNPJ 27 118 194/0001-80
Contato 48 99901-4336